



Dirigente: Reitor Pedro Rodrigues Curi Hallal

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Origem da Demanda: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	2
2.1. Visão Geral do Objeto.....	2
2.2 Origem do trabalho.....	3
2.3 Objetivos, escopo e riscos preliminares.	4
2.4. Legislação e normativos aplicáveis.....	4
3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	4
3.1. Questões de Auditoria.....	4
4. RESULTADO DOS EXAMES.....	5
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas, considerando as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e em atendimento à ação nº 2 – Acúmulo de Cargos – do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2017, aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação - CONDIR, ATA nº 01/2017, apresenta o Relatório de Auditoria 06/2017/AUDIN.

2. INTRODUÇÃO

A partir da Ordem de Serviço 06/2017, foram abertos os trabalhos da presente auditoria. Os trabalhos foram realizados na Unidade de Auditoria Interna da UFPEL, no período de 05/10/2017 à 26/04/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Pode-se citar, como fator que impactou a condução dos trabalhos de auditoria, a impossibilidade de acesso pela equipe da Audin a sistema informatizado de cruzamento de dados RAIS x SIGEPE. Tal fato implicou na necessidade de solicitar esse cruzamento à Controladoria Geral da União – CGU-RS, que encaminhou à Audin, Trilha de Auditoria de Pessoal contendo informações acerca de possível acumulação ilegal de cargos por servidores da UFPEL.

2.1. Visão Geral do Objeto

O acúmulo remunerado de cargos públicos é vedado pela Constituição Federal de 1988. A acumulação de cargos, empregos e funções públicas é permitida apenas de forma excepcional, quando houver compatibilidade de horários, e observado em qualquer caso o seguinte:

Art. 37 Constituição Federal de 1988

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Sobre a matéria, a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece que:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Há ainda que se observar o disposto na Lei nº 13.772/2012 acerca do regime de trabalho do plano de carreiras e cargos de magistério federal

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.

2.2 Origem do trabalho

A realização da Auditoria em Acúmulo de cargos originou-se a partir de auditoria realizada na Universidade pelo TCU, que deliberou nos seguintes termos:

ACÓRDÃO 1565/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

1.8. determinar que a UFPeL, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, informe os resultados das ações empreendidas pela AUDIN a fim de identificar casos de acúmulo indevido de funções, cargos e empregos públicos, previstas para serem realizadas no ano de 2015, e, caso tenha sido identificada alguma situação de acúmulo indevido, informar quais foram as providências adotadas para sua correção.

1.8.1. empreenda ações eficazes a fim de identificar casos de acúmulo indevido de funções, cargos e empregos públicos em seu quadro de pessoal, incluindo todos os trabalhadores e todas as naturezas de vínculo, e informe o TCU os resultados obtidos;

1.8.2. caso tenha sido identificada alguma situação de acúmulo indevido, informe o TCU sobre as providências adotadas para sua correção;

1.8.3. apresente plano, processo, ou método a ser usado como procedimento rotineiro de gestão para prevenir e corrigir a ocorrência de acúmulo ilícito de funções, cargos e empregos públicos;

Esta deliberação foi monitorada neste ano e o TCU concedeu prorrogação de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, como segue:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2601/2018 - PRIMEIRA CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, o prazo indicado no subitem 1.8 do 4934/2017-1ª Câmara, para que, sob monitoramento da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS, a Fundação Universidade Federal de Pelotas atenda às determinações expedidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

2.3 Objetivos, escopo e riscos preliminares.

Os objetivos do trabalho são verificar e avaliar os controles internos existentes sobre o acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas de servidores da Universidade, bem como verificar a existência de eventuais acúmulos indevidos de cargos e funções públicas.

O escopo do trabalho contempla a análise de informações de todos os servidores com vínculo na Universidade.

Os riscos identificados preliminarmente foram: ausência de mecanismos de controles que tenham por objetivo detectar o acúmulo de cargos e a existência de servidores em situação de acúmulo indevido de cargos.

A partir dos resultados desta auditoria espera-se que os controles internos referentes à identificação de acúmulo de cargos, empregos e funções sejam aprimorados, com vistas a mitigar os riscos de ocorrência desta irregularidade.

2.4. Legislação e normativos aplicáveis

- ✓ Constituição Federal 1988
- ✓ Lei 8.112/92
- ✓ Lei 12.772/2012
- ✓ Jurisprudência acerca da matéria

3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Questões de Auditoria

Visando atingir os objetivos desta ação, a partir da matriz de planejamento de auditoria, foram elaboradas as seguintes questões:

1. Existem mecanismos de controle capazes de sistematicamente identificar eventuais acúmulos indevidos de cargos, empregos ou funções de servidores da Universidade?
2. Existem servidores da Universidade em situação de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções?

3.2. Desenvolvimento dos Trabalhos

O trabalho se desenvolveu da seguinte forma:

1. Solicitou-se à PROGEP, em 05/10/2017, listagem com informações de CPF, SIAPE, nome e situação (ativo/inativo) de todos os servidores com vínculo na Universidade, que foi encaminhada à Audin em 09/10/2017,
2. Encaminhou-se a listagem, em 10/10/2017, por meio do Ofício 02/2017-Audin à Controladoria Geral da União para que fosse realizado o cruzamento de informações de RAIS e SIGEPE.
3. A CGU encaminhou à Audin, em 22/11/2017, as informações referentes ao cruzamento, por meio da nota técnica 2550/2017/NAC2/RS/Regional/RS. Essas informações foram repassadas à PROGEP para verificação da legalidade dos acúmulos detectados, em 28/11/2017.
4. Por meio do Memorando nº 36/2018//NAOC/PROGEP/REITORIA, em 26/02/2018, a PROGEP solicitou dilação de prazo, por 90 dias para conclusão dos trabalhos, que foi concedido em 28/02/2018.
5. Procedeu-se à análise das informações encaminhadas pela PROGEP à Audin, em 02/04/2018, por meio do processo sei nº 23110.006858/2018-73.
6. Por meio do Memorando nº 23/2018/AUDIN/CONDIR, em 11/05/2018, foi encaminhado Relatório Preliminar de Auditoria, solicitando ao gestor que fosse encaminhada posição atualizada acerca das ocorrências apontadas na planilha encaminhada pela CGU.
7. Após manifestação da PROGEP, procedeu-se à emissão do Relatório Final de Auditoria.

4. RESULTADO DOS EXAMES

Neste tópico são apresentadas as constatações deste trabalho de auditoria, bem como as recomendações emitidas no sentido de fortalecer os controles internos e minimizar os riscos institucionais de que ocorram acúmulos indevidos de cargos, empregos e funções públicas.

As evidências de Auditoria referem-se às listas recebidas da Controladoria Geral da União, na qual constam indícios de acúmulos de cargos. As análises acerca da legalidade dos acúmulos foram realizadas pela PROGEP, sobre as 410 ocorrências de indícios de acúmulos de cargos, das quais 208 não apresentam qualquer infração à legislação pertinente.

4. Constatação 01

Indícios de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, em desconformidade com a legislação vigente.

Fatos

Em resposta ao solicitado pela Audin a CGU encaminhou planilha contendo 410 ocorrências de possíveis acúmulos de cargos em desacordo com a legislação vigente. A planilha encaminhada pela CGU apresentava inconsistências, tais como apontamento de acúmulo de cargos de servidores que estavam cedidos e apontamento como indício de acúmulo de cargos de servidores que já haviam sido exonerados da Universidade.

De posse das informações repassadas pela CGU, a PROGEP realizou uma análise crítica no sentido de apurar a legalidade dos acúmulos detectados. Ao concluir a análise, a PROGEP verificou 202 ocorrências de indícios acumulação, conforme descrito abaixo:

Na data de 25/07/2018 a PROGEP encaminhou Memorando 17/2018/PROGEP/REITORIA, informando a posição atualizada acerca da verificação das ocorrências, nos seguintes termos:

“Informo que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, adotou como prática rotineira de identificação das situações de acúmulo de cargo, o envio de circular a todos os seus servidores para que apresentem a Declaração de Acúmulo, e desde então, desenvolvemos uma planilha eletrônica de controle das declarações que regularmente é atualizada sempre que ocorre o ingresso ou desligamento de um servidor e a entrega de nova declaração.

Sempre que detectada e confirmada a irregularidade do acúmulo, está sendo aberto processo administrativo para ciência do Reitor da Universidade e posterior notificação ao servidor, por meio da sua chefia imediata na forma do art. 133, da Lei nº. 8.112/1990.

Após o envio da Solicitação de Auditoria 02.2017, passou-se à análise das 410 (quatrocentos e dez) ocorrências apresentadas no relatório da Controladoria Geral da União, o que resultou na seguintes providências e conclusões:

1) Foram abertos 32 (trinta e dois) processos administrativos para regularização de situação confirmadas de acúmulo de cargos e/ou empregos que afrontam o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal e no Parecer GQ 45/1998 da Advocacia Geral da União.

Destes, 6 (seis) servidores já foram exonerados, à pedido, da Prefeitura Municipal de Pelotas, 5 (cinco) apresentaram o pedido de exoneração protocolado junta a mesma Prefeitura e aguardam a publicação de Decreto de efetivação do ato, 8 (oito) servidores apresentaram Recurso com a solicitação de consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação quanto à aplicação do disposto do PARECER REFERENCIAL nº. 00029/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU - em face disto, foi feita consulta à Procuradoria Federal junto à UFPEL quanto à aplicabilidade desse Parecer - 2 (dois) servidores obtiveram liminares de suspensão dos efeitos da Notificação, 5 (cinco) servidores aposentados estão em fase de Notificação, pelo fato de seus cargos na UFPEL na atividade não se enquadrarem nas exceções contidas na Constituição Federal, 1 (uma) servidora adequou a sua jornada de trabalho ao limite estabelecido pela Parecer GQ 45/1998 e 1 (um) servidor, que está em jornada acima da estabelecida no Parecer GQ 45/1998 apresentou o protocolo do requerimento de aposentadoria junto à Prefeitura Municipal de Pelotas.

Outros 4 (quatro) servidores ainda não foram notificados pela suas chefias imediatas por estarem afastados por motivo de licença saúde, visto que, após a realização de consulta à Procuradoria Federal junto à UFPEL, concluiu-se pela notificação aos servidores em momento imediato ao término do afastamento, conforme Nota nº.: 31/2018/CABJ/PF-UFPEL/PGF/AGU (anexa).

2) Oficiamos 17 (dezessete) Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais, requerendo as informações funcionais dos servidores da UFPEL que possuem vínculos funcionais com estas unidades, no entanto, em relação a 8 (oito) servidores ainda não obtivemos as informações necessárias para confirmar ou não a irregularidade do acúmulo de cargo, uma vez, que estes dados não estão disponíveis para acesso nos sítios institucionais e não constam na planilha obtida junto à Controladoria Geral da União - CGU.

Ressalto que já reiteramos a necessidade de envio destas informações.

3) Cento e cinquenta e cinco (155) não apresentam quaisquer tipo de acúmulo de cargo e/ou emprego público, seja por se tratarem de contratados temporariamente que se desvincularam da UFPEL durante o ano de 2016, por apresentar registro de servidores que estavam afastados da Universidade por motivo

de cedência para exercício de função de confiança em outra Instituição ou pela apresentação de registros duplicados.

4) Foi identificada a existência de 36 (trinta e seis) servidores aposentados que possuem vínculos com a iniciativa privada, ou seja, não acumulam cargos e/ou empregos públicos.

5) Outros 28 (vinte e oito) servidores aposentados acumulam cargos e/ou empregos públicos regularmente, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

6) Oito (8) servidores ativos na UFPEL demonstraram a compatibilidade de horários entre os cargos e/ou empregos públicos que ora ocupam.

7) Quatro (4) servidores ativos na UFPEL acumulam regularmente, em virtude de estarem aposentados no outro Órgão

8) Uma (1) servidora manteve a acumulação de cargo, por força de decisão judicial.

9) Ainda existem 38 (trinta e oito) servidores em atividade que acumulam cargos e/ou empregos públicos, enquadrados dentre as exceções da Constituição Federal e respeitando o limite estabelecido no Parecer QG 45/1998, mas, que ainda não demonstraram a compatibilidade de seus horários.

Estes servidores foram ultimados a apresentarem a compatibilidade de horário até o dia 03 de agosto de 2018, após isso, na hipótese de não cumprimento serão adotadas as medidas previstas na Lei nº 8.112/1990, frente ao desrespeito à proibição contida no Art. 117, inciso XIX da citada Lei.

10) Na planilha encaminhada pela Controladoria Geral da União – CGU foi apresentado também 100 (cem) registros de servidores que não acumulam cargo e/ou emprego público, mas possuem outro vínculo funcional com a iniciativa privada.

Destes, 24 (vinte e quatro) demonstraram a compatibilidade de horário entre o vínculo na UFPEL e nas empresas onde atuam, os outros 76 (setenta e seis) não demonstraram a compatibilidade de horário. No entanto, apesar de não tratar de cargo e/ou emprego público, esses também foram notificados para apresentar os horários de atuação em todos os vínculos empregatícios.

Por fim, comunico, que segue em anexo a situação atualizada de cada uma das ocorrências de acúmulo apontadas pela Controladoria Geral da União.”

Em síntese, a PROGEP vem trabalhando para apurar as ocorrências de inconsistências apontadas por esta auditoria, entretanto, devido à complexidade e a necessidade do tratamento das informações caso a caso, este trabalho ainda está em andamento.

5.1.3. Recomendação 01

Instaurar procedimentos com vistas a dar os encaminhamentos pertinentes às ocorrências de indícios de acúmulo de cargos em desconformidade com a legislação pertinente, até que todos os casos sejam solucionados.

5.2. Constatação 02

Dificuldade em realizar verificação sistemática e periódica de ocorrência de acúmulo de cargos

Fatos

No Relatório de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2014, nº 201503674, que tratou brevemente sobre acúmulos de cargos, ficou demonstrado que:

“Quanto às questões relativas à acumulação funcional, verificou-se que é solicitado aos servidores, no momento da posse, uma declaração de acúmulo de cargo público. Não há outra forma de verificação e acompanhamento por parte da Universidade sobre os possíveis casos de acumulação, exceto quando solicitado por órgãos de controle externos. Com o objetivo de identificar possíveis casos de acumulação funcional de servidores da Universidade em regime de dedicação exclusiva, a equipe de auditoria realizou pesquisa na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS 2013). Em análise aos dados levantados, não se identificaram possíveis casos de acumulação, nem de exercício de atividades em empresa/entidade privada.”

“Solicitado a apresentar a relação dos servidores que acumulam legalmente cargos, empregos ou funções públicas, o gestor, por meio do Memorando nº 208/2015-PROGEP, de 11 de maio de 2015, informou que:

‘A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP solicita aos servidores, somente no momento da posse, a “Declaração de Acúmulo de Cargo Público”, a qual fica arquivada na pasta funcional do servidor. Não possui disponível, a relação dos servidores com acúmulo legal de cargos públicos, nem qualquer mecanismo de monitoramento da acumulação.’

Questionado também sobre os controles internos adotados pela Universidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o gestor, por meio do mesmo Memorando, informou que

‘A UFPEL não adota qualquer mecanismo de controle interno para identificar e tratar dos casos de acúmulo ilegal de cargos. Quando solicitada pelos órgãos de controles externos de providências acerca de possíveis irregularidades envolvendo servidores com acúmulo de cargos públicos, são instruídos processos administrativos, com base no artigo 133 da Lei 8.112, de 1990, garantindo ao servidor a ampla defesa e o contraditório, com envio à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD, para providências daqueles casos em que não há justificativa apresentada pelo servidor do acúmulo apontado como irregular.’

Da análise das informações prestadas pelo gestor, é possível observar que a UFPEL não possui uma sistemática de controle estabelecida para acompanhamento e verificação dos servidores que acumulam cargos. Somente é exigida uma “Declaração de Acúmulo de Cargo Público” no momento da posse dos novos servidores. Sem a implementação de tal controle, a Universidade fica dependente de solicitação pelos órgãos de controle externos para adoção de providências. Não atua, portanto, de forma proativa. Ressalta-se, ainda, que a verificação de acumulação deve se dar também em relação às atividades realizadas na iniciativa privada, principalmente no caso de docentes que atuem no regime de dedicação exclusiva. Quanto à presente questão, o gestor, por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, apresentou ainda as seguintes informações:

‘No que toca a esta questão é preciso salientar que os sistemas a que os servidores da UFPEL tem acesso não incluem aqueles capazes de realizar cruzamento de dados através do CPF, por exemplo, o que nos permitiria o acompanhamento da vida profissional dos servidores TA’s e Docentes da

Universidade. Dessa forma, o monitoramento de aproximadamente 2700 trabalhadores de forma a verificar o acúmulo de cargos resta prejudicado.’

Com base na manifestação do gestor, é possível observar que a análise da acumulação funcional resta prejudicada, uma vez que a Universidade não possui acesso a sistemas ou banco de dados para a realização de cruzamentos que possibilitem a identificação dos casos de acumulação funcional.”

Quando da análise da CGU em 2014, acerca dos controles sobre o acúmulo de cargos, a PROGEP não possuía sistemática de controle estabelecida para acompanhamento e verificação dos servidores que acumulam cargos, sendo o único controle, a Declaração exigida no momento da posse dos servidores. Igualmente, restou demonstrado que a PROGEP não possuía acesso a sistemas ou a banco de dados para a realização de cruzamentos de informações que possibilitassem a identificação dos casos de acumulação funcional.

Com o objetivo de verificar a situação atual dos controles internos adotados, solicitaram-se à PROGEP informações acerca dos controles internos adotados atualmente para a verificação de ocorrências de acúmulo de cargos, nos seguintes termos:

1 – Informar os mecanismos de controles utilizados pela PROGEP com o objetivo de mitigar os riscos de ocorrência de acúmulo indevido de cargos, empregos e funções públicas.

2 – Encaminhar planilha elaborada pela PROGEP para controle de acumulações de cargos, citada no item 2 – do Memorando nº 36/2018/NAOC/PROGEP/REITORIA, informando a sistemática de preenchimento dessa planilha.

Em resposta, por meio do processo SEI nº 23110.104901/2017-84, a PROGEP encaminhou a planilha solicitada e informou que:

“Em atendimento a Solicitação de Auditoria - SA nº 03.02/2018, informo que entre os mecanismos de controle para mitigar os riscos de ocorrência de acúmulo indevido de cargos e/ou empregos públicos, estão a necessária apresentação de Declaração de Acúmulo de Cargos no momento do ingresso dos servidores e contratados temporariamente.

Além disso, no ano de 2017, foi encaminhado circular a todas unidades acadêmicas e administrativas da UFPEL, solicitando que os servidores encaminhassem declaração atualizada sobre a ocorrência de acúmulo de cargos e/ou empregos públicos.

Foi atualizada a citada Declaração, fazendo com que os servidores passassem a ter que demonstrar efetivamente a compatibilidade de horário entre o vínculo com a UFPEL e outro Órgão/Entidade, na hipótese da existência de acúmulo.

A partir disto, foi elaborada planilha de controle da situação de cada servidor e de cada contratado temporariamente da Universidade Federal de Pelotas.

Informo também, que em atendimento ao item 2 da citada SA, segue em anexo a planilha de controle atualizada. Ressalto que após a conclusão da apuração dos indícios de irregularidades apresentados atualmente, será lançada nova circular para que os servidores atualizem as informações prestadas em abril e agosto de 2017.”.

Em análise a resposta, pode-se observar que a PROGEP aprimorou seus controles internos desde a auditoria realizada pela CGU em 2014.

Em 2017, foram implementados controles em planilha Excel e a verificação periódica dos acúmulos por meio de circular encaminhada aos servidores. Observa-se que é de extrema relevância que se mantenha o encaminhamento de circulares aos servidores, com o objetivo de manter atualizada a Declaração de Acúmulo de Cargos, que era preenchida somente no momento da posse.

Embora a planilha represente um avanço nos controles internos da PROGEP acerca do acúmulo de cargos, observa-se que ela contém 2741 linhas e 14 colunas, que são preenchidas manualmente com informações dos servidores. Tal fato demonstra ser a planilha um controle oneroso e frágil.

Em relação ao controle “Declaração de Acúmulo de Cargos”, sua fragilidade resta demonstrada, pois depende exclusivamente das informações prestadas pelos próprios servidores, que conforme informado pela PROGEP, por vezes não encaminham a declaração preenchida.

Diante do exposto, fica demonstrada a dificuldade que a PROGEP incorre em verificar periodicamente os casos de acúmulo de cargos. Essa dificuldade se dá, principalmente, pela falta de acesso a sistemas de informações que realizem o cruzamento de dados funcionais dos servidores da Universidade.

Nesse sentido, entende-se que a PROGEP mantém controles implementados (declaração dos servidores e planilha eletrônica), dentro de sua possibilidade de atuação. Entretanto, pela fragilidade desses controles, resta prejudicada a capacidade de a PROGEP identificar sistemática e periodicamente possíveis ocorrências de acúmulos de cargos.

5.2.3. Recomendação 02

Buscar junto aos órgãos de controle externo acesso periódico aos resultados do cruzamento de informações funcionais de servidores públicos, contidas nas bases de dados da Previdência Social e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria foi realizada em virtude de Determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1565/2016 – Primeira Câmara. Os objetivos do trabalho foram verificar e avaliar os controles internos existentes sobre o acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas de servidores da Universidade, bem como verificar a existência de eventuais acúmulos indevidos de cargos e funções públicas.

A partir de trilha de Auditoria recebida da Controladoria Geral da União, foram detectados indícios de acúmulos de cargos em desconformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a legislação vigente. Essas ocorrências, em número de 255, estão sendo apuradas pela PROGEP, sendo que alguns casos já foram solucionados, inclusive com a exoneração de servidores.

Este relatório conta com duas constatações centrais: a primeira se refere a indícios de acúmulos de cargos, e a segunda à dificuldade da PROGEP implementar controles internos efetivos, no que diz respeito ao monitoramento contínuo de possíveis ocorrências de acúmulos de cargos.

Em que pese a PROGEP tenha adotado medidas com o objetivo de fortalecer seus controles internos, tais controles ainda apresentam fragilidades no sentido de minimizar o risco de ocorrência de acúmulos, uma vez que a instituição carece de acesso a sistemas informatizados que realizem cruzamento de dados dos servidores.



Considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração deste Relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para esta ação foram alcançados.

Por fim, destaca-se que este Relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar as decisões administrativas, assessorar e fortalecer a gestão da Universidade e racionalizar as ações de controle.

Encaminha-se o presente Relatório à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e ao Presidente do Conselho Diretor.

Pelotas, 26 de abril de 2018.